

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS – ASSESIND**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS – ASSESIND, doravante denominada simplesmente ASSESIND, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por prazo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A associação tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à 9ª Avenida nº 400, Salas 01, 02 e 03, Setor Leste Universitário, CEP 74603-010, podendo criar representações, delegacias regionais, escritórios ou unidades de atendimento em qualquer município do Estado de Goiás.

Art. 3º A ASSESIND possui duração por prazo indeterminado.

Art. 4º Constituem finalidades da associação:

I – promover a integração, valorização e bem-estar dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás;

II – fomentar atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas, assistenciais e educacionais;

III – promover cursos, palestras, seminários, congressos e programas de capacitação;

IV – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias;

V – prestar assistência institucional aos associados;

VI – atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses associativos de seus membros;

VII – incentivar ações voltadas à saúde física e mental dos associados;

VIII – preservar e divulgar a memória institucional dos servidores do Ministério Público;

IX – promover atividades de lazer, turismo e integração familiar;

X – desenvolver projetos sociais de interesse dos associados;

XI – colaborar com iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público.

Art. 5º A associação não exercerá atividade sindical, negociação coletiva ou representação sindical da categoria, atribuições estas reservadas legitimamente ao SINDSEMP-GO, atuando exclusivamente nas áreas assistencial, social, recreativa, cultural, esportiva, educacional, jurídica e institucional.

Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades, a associação poderá celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 7º Os benefícios e convênios poderão ser estendidos aos dependentes dos associados, e aos demais integrantes do MPGO, conforme regulamento aprovado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A associação será composta pelas seguintes categorias:

I – associados efetivos;

II – associados aposentados;

III – pensionistas;

IV – associados conveniados;

V – associados honorários;

VI – associados beneméritos.

VII – filiados vinculados ao SINDSEMP-GO.

Art. 9º Poderão ser associados efetivos os servidores ativos e aposentados do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 9º-A. Os servidores efetivos ativos e aposentados regularmente filiados ao SINDSEMP-GO serão automaticamente admitidos no quadro social da ASSESIND, independentemente de requerimento específico, para fins de acesso aos benefícios, convênios e serviços disponibilizados pela associação.

§ 1º A vinculação prevista no caput não afasta nem substitui a filiação sindical perante o SINDSEMP-GO.

§ 2º Os associados vinculados ao SINDSEMP-GO possuirão todos os direitos associativos previstos neste Estatuto.

Art. 10. Poderão ser associados conveniados os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança, colaboradores e demais pessoas admitidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10-A. Os Beneficiários Conveniados instituídos pelo SINDSEMP-GO serão automaticamente absorvidos pela ASSESIND após sua constituição e regular funcionamento, passando à condição de Associados Conveniados.

§ 1º A migração ocorrerá independentemente de nova adesão, preservando-se os benefícios, convênios e relações jurídicas existentes.

§ 2º Os Associados Conveniados não possuirão direitos políticos para votar, ser votados ou ocupar cargos de direção da associação, salvo futura deliberação da Assembleia Geral.

Art. 11. São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou aos servidores do Ministério Público.

Art. 12. São associados beneméritos aqueles que contribuírem significativamente para o desenvolvimento institucional ou patrimonial da associação.

Art. 13. Os associados honorários e beneméritos não possuirão direito a voto nem poderão ocupar cargos diretivos.

Art. 14. A admissão de associados ocorrerá mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 15. A exclusão de associado somente poderá ocorrer mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 16. São direitos dos associados, observadas as limitações previstas neste Estatuto:

I – utilizar os benefícios, convênios, programas e serviços disponibilizados pela associação, de acordo com sua categoria associativa e os regulamentos internos;

II – participar das atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas, educacionais e assistenciais promovidas pela entidade;

III – apresentar sugestões, requerimentos, reclamações e propostas aos órgãos de administração da associação;

IV – requerer informações sobre a administração, gestão financeira e atividades institucionais da entidade;

V – participar das Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;

VI – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, quando expressamente autorizado por este Estatuto.

§ 1º Os associados efetivos, aposentados, pensionistas e os associados vinculados ao SINDSEMP-GO gozarão da plenitude dos direitos associativos previstos neste Estatuto, inclusive votar, ser votados, participar das Assembleias Gerais e ocupar cargos nos órgãos de administração e fiscalização da entidade.

§ 2º Os associados conveniados terão direito exclusivamente ao acesso aos benefícios, convênios, programas e serviços disponibilizados pela associação, não lhes sendo assegurados direitos políticos ou eleitorais.

§ 3º Os associados conveniados não poderão votar, ser votados, participar das Assembleias Gerais com direito a voto, integrar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou qualquer comissão estatutária da associação.

§ 4º Os associados honorários e beneméritos sujeitam-se às limitações previstas neste Estatuto, não possuindo direitos políticos ou eleitorais.

Art. 17. São deveres dos associados:

I – cumprir o Estatuto e as deliberações dos órgãos da associação;

II – zelar pelo patrimônio da entidade;

III – manter atualizados seus dados cadastrais;

IV – contribuir financeiramente quando devido.

Art. 18. O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, direitos, títulos, aplicações financeiras e demais ativos adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Art. 19. Constituem receitas da associação:

I – contribuições associativas;

II – doações;

III – legados;

IV – subvenções;

V – convênios;

VI – receitas de eventos;

VII – rendimentos financeiros;

VIII – emendas parlamentares;

IX – recursos públicos legalmente recebidos;

X – quaisquer outras receitas compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único. Os associados vinculados ao SINDSEMP-GO ficam dispensados do pagamento de contribuição associativa ordinária, em razão da contribuição sindical regularmente recolhida ao SINDSEMP-GO, podendo a manutenção financeira da associação ocorrer mediante convênios, termos de cooperação, repasses institucionais ou outras fontes legalmente admitidas.

Art. 20. É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens patrimoniais aos associados, dirigentes ou conselheiros.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. São órgãos da ASSESIND:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 22. Os membros dos órgãos da associação exercerão suas funções gratuitamente, não percebendo remuneração de qualquer espécie, ressalvado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas e autorizadas.

Art. 23. O exercício dos cargos diretivos e fiscalizatórios observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. Compete ~~privativamente à Assembleia Geral:~~



- I – alterar o Estatuto Social;
- II – destituir administradores, observada a legislação vigente;
- III – deliberar sobre a dissolução da associação;
- IV – deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução;
- V – apreciar recursos contra decisões de exclusão de associados.

Art. 26. Compete ainda à Assembleia Geral:

- I – apreciar relatórios de atividades;
- II – tomar conhecimento das prestações de contas;
- III – deliberar sobre assuntos de interesse geral da associação;
- IV – ratificar atos quando exigido por este Estatuto.

Art. 27. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, uma vez por ano ou quando necessário, conforme discricionariedade e decisão da Diretoria Executiva.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – por requerimento de, no mínimo, 3/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 30. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante edital, correio eletrônico, aplicativo de mensagens, site institucional ou qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Art. 31. As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Único: Instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 32. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

CAPÍTULO VI

Art. 41. A Diretoria Executiva da ASSESIND será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente(a);
- II – Vice-Presidente(a);
- III – Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
- IV – Diretor(a) Jurídico(a);
- V – Diretor(a) de Imprensa e Relações Públicas.

Art. 42. Os cargos da Diretoria Executiva da ASSESIND-MP GO serão exercidos automaticamente pelos ocupantes dos respectivos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-GO.

Art. 43. O mandato da Diretoria Executiva coincidirá integralmente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-GO.

Art. 44. Em caso de vacância, afastamento, renúncia, perda de mandato ou substituição de qualquer dirigente do SINDSEMP-GO, a alteração produzirá automaticamente os mesmos efeitos na estrutura administrativa da ASSESIND.

Art. 45. Compete ao Presidente(a):

- I – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar contratos, convênios e documentos oficiais;
- IV – movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V – praticar todos os atos necessários à consecução das finalidades da associação.

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente(a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

Art. 47. Compete ao Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

- I – administrar o patrimônio e os recursos financeiros;
- II – manter a escrituração contábil;
- III – elaborar balancetes e prestações de contas;

Art. 48. Compete ao Diretor(a) Jurídico(a):

- I – acompanhar assuntos jurídicos da associação;
- II – supervisionar assessorias jurídicas contratadas;
- III – emitir pareceres quando solicitado.

Art. 49. Compete ao Diretor(a) de Imprensa e Relações Públicas:

- I – coordenar a comunicação institucional;
- II – divulgar atividades e benefícios da entidade;
- III – promover o relacionamento institucional.

Art. 50. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para a administração da entidade.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente.

Art. 52. Os cargos do Conselho Fiscal da ASSESIND serão exercidos automaticamente pelos membros titulares e suplente eleito para o Conselho Fiscal do SINDSEMP-GO.

Art. 53. O mandato coincidirá integralmente com o mandato do Conselho Fiscal do SINDSEMP-GO.

Parágrafo único. As contas do exercício serão submetidas ao Conselho Fiscal até o dia 31 de março do exercício seguinte, cabendo ao Conselho emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias, para apreciação pela Assembleia Geral Ordinária, considerando-se aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos associados presentes com direito a voto, desde que observado o quórum de instalação previsto neste Estatuto.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros e documentos contábeis;
- II – fiscalizar a gestão financeira e patrimonial;
- III – emitir pareceres sobre prestações de contas;

IV – recomendar providências administrativas e financeiras;



V – comunicar irregularidades ao Conselho Deliberativo.

Art. 55. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES, BENEFÍCIOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56. A manutenção financeira da ASSESIND será realizada mediante contribuições associativas, convênios, doações, rendimentos patrimoniais, receitas de eventos, recursos públicos legalmente recebidos e demais fontes lícitas de arrecadação.

Art. 57. A contribuição associativa mensal observará os seguintes critérios:

I – durante o exercício de 2026, os associados conveniados contribuirão com o equivalente a 0,5% (meio por cento) incidente sobre o vencimento base acrescido da verba de representação percebida pelos ocupantes de cargos de livre provimento;

II – a partir de 1º de janeiro de 2027, os associados conveniados contribuirão com o equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o vencimento base acrescido da verba de representação percebida pelos ocupantes de cargos de livre provimento;

III – os percentuais poderão ser alterados por deliberação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 1º Ficam isentos da contribuição associativa os servidores efetivos, aposentados e pensionistas regularmente filiados ao SINDSEMP-GO e quites com suas obrigações estatutárias.

§ 2º A isenção prevista neste artigo não impede a utilização integral dos benefícios oferecidos pela associação.

§ 3º A inadimplência superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a suspensão temporária dos benefícios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 58. A associação poderá oferecer aos associados e seus dependentes:

I – planos de saúde;

II – assistência odontológica;

III – assistência jurídica;

IV – seguros;

V – programas educacionais;

VI – atividades esportivas, culturais e recreativas;

VII – convênios comerciais;

VIII – outros benefícios aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 59. Os recursos arrecadados pela ASSESIND serão integralmente destinados à consecução de suas finalidades institucionais.

§ 1º A associação poderá celebrar instrumentos de cooperação com o SINDSEMP-GO para compartilhamento de estrutura física, administrativa, operacional e de pessoal.

§ 2º A associação poderá custear atividades, projetos, eventos, campanhas institucionais e benefícios executados em conjunto com o SINDSEMP-GO.

§ 3º Os gastos compartilhados deverão constar das respectivas prestações de contas das entidades.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS PÚBLICOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 60. A ASSESIND poderá receber, administrar e aplicar recursos provenientes da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias, fundações, empresas públicas, organismos nacionais e internacionais, mediante convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, emendas parlamentares, subvenções, auxílios, doações e demais instrumentos legalmente admitidos.

§ 1º Os recursos recebidos serão integralmente destinados à consecução dos objetivos institucionais da associação.

§ 2º A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e prestação de contas.

Art. 61. A associação poderá adquirir, receber, alienar, administrar e onerar bens móveis e imóveis, observadas as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 62. Constitui finalidade permanente da ASSESIND promover a implantação, construção, manutenção e ampliação de sede administrativa, sede social, clube recreativo, centro esportivo, centro de convivência, auditório, área de lazer, colônia de férias ou quaisquer outras estruturas destinadas ao atendimento dos associados e seus dependentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta finalidade, a associação poderá captar recursos públicos e privados, receber doações, celebrar parcerias e realizar investimentos patrimoniais compatíveis com seus objetivos institucionais.

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 63. Constituem infrações disciplinares:

- I – descumprir o Estatuto Social;
- II – praticar atos contrários aos interesses da associação;
- III – utilizar indevidamente o nome da entidade;
- IV – causar prejuízo material ou moral à associação.

Art. 64. As penalidades aplicáveis são:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

§ 1º Nenhuma penalidade será aplicada sem prévio procedimento administrativo.

§ 2º Será assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 65. A dissolução da associação dependerá de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, exigindo-se aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

§ 1º Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado preferencialmente ao SINDSEMP-GO, desde que juridicamente possível.

§ 2º Na impossibilidade jurídica prevista no parágrafo anterior, o patrimônio será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos, vedada qualquer distribuição aos associados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Excepcionalmente, a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal da ASSESIND serão compostos pelos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-GO, permanecendo em seus



cargos até o término do mandato sindical vigente, quando ocorrerá a sucessão automática prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. A posse dos dirigentes referidos neste artigo ocorrerá na Assembleia de Fundação da associação, independentemente de processo eleitoral próprio.

Goiânia, 8 de agosto de 2026

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente : ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE
Data: 10/08/2026 13:10:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ADEILSON DOMINGOS CAVALCANTE
Data: 10/08/2026 13:36:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente: RUITER SILVIO SANTOS

Documento assinado digitalmente
gov.br RUITER SILVIO SANTOS
Data: 10/08/2026 13:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Administrativo e Financeiro: LINDOMAR LOPES DE MORAIS

Documento assinado digitalmente
gov.br LINDOMAR LOPES DE MORAIS
Data: 10/08/2026 13:34:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor Jurídico: ARISTEU PEREIRA KREMPEL

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA DE REZENDE OLIVEIRA SILVA
Data: 11/08/2026 09:45:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ARISTEU PEREIRA KREMPEL
Data: 10/08/2026 14:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretora de Imprensa e Relações Públicas: RENATA DE REZENDE OLIVEIRA SILVA

Assinado de forma digital por
JOSE CASTILHO DE
OLIVEIRA:1525732
0134
Dados: 2026.08.11 15:02:14
-03'00'

VISTO DO ADVOGADO